









PARECER Nº

0698/2025 PROC

PROCESSO N°: 2535/2025

PROTOCOLO Nº:

8235/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 686/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CALEBE

FRANCESCO FRANCIO."

Nº HONRARIAS:

041/040

RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 686/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor, CALEBE FRANCESCO FRANCIO."

Em 19/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, "de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





















§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado: (grifo nosso)

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso:

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 041/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, descumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

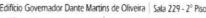
> > I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller: II - quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

> > III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Em 20/08/2025, esta Comissão enviou o Memorando nº 0208/2025, comunicando ao autor, Deputado Estadual Suplente Xuxu Dal Molin, que o Projeto de Resolução nº 686/2025, excedeu o limite da honraria Título de Cidadania Matogrossense permitida pela Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que não foi ser entregue visto que o Deputado Titular reassumiu o seu cargo na ALMT.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.























II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 686/2025**, de autoria do Deputado Estadual Suplente XUXU DAL MOLIN, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, pois não atende aos requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, pelos motivos:

- Ultrapassar o limite estabelecido nesta resolução (Art. 18) e
- O autor não ter apresentado documento comprobatório da naturalidade do homenageado, exigidos pela Resolução (Art.14).



















III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a grafidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











MEMORANDO N. º 0208/2025-SPMD/NUS/ALMT

Cuiabá, Mato Grosso, 20 de Agosto de 2025.

Para: GABINETE DEPUTADO ESTADUAL XUXU DAL MOLIN.

Assunto: Limite de honrarias excedido.

Referência: Resolução nº 6.597, de 2019 - DOEAL/MT de 10.12.19.

Senhor Deputado,

Ao passo de cumprimentá-la cordialmente, informamos que o Projeto de Resolução nº 686/2025, que "Concede o Título de CIDADÃO MATO-GROSSENSE ao Senhor "CALEBE FRANCESCO FRANCIO", excedeu o limite quantitativo da respectiva honraria na corrente sessão legislativa.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado 041/040 - homenagens, demonstrando inconsonância com o disposto no Artigo 18, inciso III, da Resolução nº 6.597, de 2019, que "dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.":

- Art.18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024
- II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Matogrossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso https://www.al.mt.gov.br/

Avenida André Antônio Maggi, 6, Centro Político Administrativo



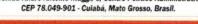








SCC Página 1 de 2









Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 229 - 2º Piso

Diante disso, caso haja interesse da autora, solicitamos documento com autorização da Presidência desta Augusta Casa de Leis para darmos continuidade à tramitação do Projeto de Resolução 686/2025, tendo em vista o excedente verificado.

Atenciosamente,

SILVIO CESAR DA SILVA

Consultor Legislativo | 48150| Núcleo Social



















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

OPOSIÇÃO:	PR Nº 686/2025				
roria:	DEPUTADO XUXU DAL MOLIN				
NSAMENTOS:					
STITUTIVOS:					
NDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
25 Sebas	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	peny
Gilber	utado GILBERTO CATTANI rto Moacir Cattani /ICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL PREMOTO REMOTO AUSENTE	- Ale
Fábio PSB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PBESENCIAL REMOTO AUSENTE	ful
Thiago MDB	utado THIAGO SILVA no Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATOR (SIM). V CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	rtado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
D	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
ACCOUNT OF THE PARTY OF THE PAR	itado NININHO nir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	itado DIEGO GUIMARÃES O Arruda Vaz Guimaraes IBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
José E PSB	itado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
THE WAY	tado VALDIR BARRANCO Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	